

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3719/2026

Projeto de Lei 3719/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3719/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	24/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	15
Data de Publicação:	03/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Autoriza, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgação de imagens captadas por sistemas de segurança privados para fins de identificação de autores de furto.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado de Pernambuco ficam autorizados a divulgar imagens captadas por seus sistemas de videomonitoramento, exclusivamente para fins de identificação de pessoa que tenha praticado furto ou tentativa de furto no interior do estabelecimento, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A divulgação das imagens somente poderá ocorrer quando:

- I - houver flagrante delito, devidamente registrado por sistema interno de segurança; e
- II - o fato tiver sido comunicado à autoridade policial, com registro de boletim de ocorrência.

Art. 3º A divulgação poderá ocorrer:

- I - em redes sociais do estabelecimento comercial;
- II - em aplicativos de segurança de bairro ou redes comunitárias;
- III - em veículos de comunicação parceiros; e
- IV - em plataformas de divulgação pública de suspeitos mantidas pela autoridade policial.

Parágrafo único. A divulgação deverá limitar-se exclusivamente ao trecho da imagem em que o infrator aparece praticando o ato, sendo vedada a exibição desnecessária de outros clientes ou funcionários.

Art. 4º É vedada a divulgação:

- I - de imagens de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - de imagens manipuladas, editadas ou adulteradas;
- III - que exponham indevidamente terceiros alheios ao fato; e
- IV - que tenham caráter vexatório, humilhante ou sensacionalista.

Art. 5º A autoridade policial poderá solicitar a retirada imediata das imagens caso:

- I - a divulgação se torne desnecessária após identificação do infrator;
- II - comprometa investigação em andamento; e
- III - viole direitos constitucionais ou legais.

Art. 6º A divulgação deve observar, quando aplicável, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados para fins de segurança pública e prevenção de ilícitos.

Art. 7º O descumprimento das regras desta Lei sujeita o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente:

- I - advertência;
- II - multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) salários-mínimos, graduada conforme gravidade e reincidência; e
- III - suspensão temporária da autorização para divulgação em caso de abuso reiterado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I - critérios técnicos para fornecimento de imagens; e
- II - mecanismos de integração entre estabelecimentos comerciais e órgãos de segurança pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a segurança pública e auxiliar na identificação de autores de furtos ocorridos no interior de estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco. A crescente incidência desse tipo de crime causa prejuízos econômicos, comprometendo a atividade produtiva e afetando diretamente comerciantes, trabalhadores e consumidores. A possibilidade de divulgação das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento, de forma responsável e limitada às situações de flagrante, representa ferramenta eficaz para colaborar com investigações e aumentar a capacidade de identificação rápida dos infratores, contribuindo para a proteção do patrimônio e a prevenção de novos delitos.

A proposta respeita integralmente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, evitando abusos ou exposições indevidas ao estabelecer requisitos estritos para a divulgação das imagens. Exige-se, para tanto, a comunicação prévia do fato à autoridade policial, garantindo que a medida seja adotada apenas em casos devidamente registrados e em estrita colaboração com os órgãos de segurança pública. Além disso, o projeto resguarda a privacidade de terceiros, veda a divulgação de imagens de crianças e adolescentes e proíbe o uso distorcido, vexatório ou sensacionalista do material, preservando a proporcionalidade e a dignidade das pessoas envolvidas.

Por fim, o Projeto de Lei harmoniza-se com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo tratamento adequado e seguro das informações sensíveis. As regras de penalidades e de fiscalização conferem segurança jurídica aos estabelecimentos e evitam práticas irregulares, enquanto a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo assegura padronização e critérios técnicos claros. Dessa forma, a medida se mostra equilibrada, moderna e necessária para reforçar a segurança pública, proteger o comércio pernambucano e colaborar com a identificação de infratores de maneira ética, responsável e juridicamente adequada.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	24/11/2025
Publicacao	03/02/2026
Envio para s e g m d	02/02/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
03/02/2026	PUBLICADO

DATA	AÇÃO
02/02/2026	ASSINADO
02/02/2026	ENVIADO P/ SGMD

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360º](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)
- [Agenda](#)
- [Ordem do dia](#)
- [Atos e Portarias](#)
- [Leis Orçamentárias](#)
- [Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

- [Últimas Notícias](#)
- [TV Alepe](#)
- [Rádio Alepe](#)

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br